

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2004( \* )**

**CONSELHO PLENO**

**Processo:** 23001.000223/2002-32 **Parecer:** CP 6/2004 **Interessada:** Fundação Cásper Líbero/Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero – São Paulo/SP **Decisão:** Aprecia recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 153/2002, que trata do reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), e manifesta-se no sentido de que a este Conselho não cabe julgar recurso que possui uma decisão cautelar judicial no aguardo da decisão de mérito pela Justiça Federal **Relator:** Murílio de Avellar Hingel

**Processo:** 23001.000021/2003-71 **Anexo:** 23001.000158/2004-15 **Parecer:** CP 7/2004 **Interessados:** Instituto Internacional Universitário do Brasil Ltda. (UNIB) e Instituto Intercontinental Universitário Ltda. (IUNI) – Olinda e Recife/PE **Decisão:** Aprecia recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 202/2004, que trata do acesso a mestrado ou doutorado a ser concluído no exterior – necessidade de credenciamento dos estudos ofertados no Brasil, mediante associação com a instituição lusitana onde ocorrerá a defesa de tese ou dissertação, e manifesta-se pelo indeferimento do recurso impetrado e pela manutenção do referido Parecer **Relator:** Kuno Paulo Rhoden

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001.000168/2004-42 **Parecer:** CEB 34/2004 **Interessados:** Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (IPAD) e outros – Recife/PE **Decisão:** Respondendo consultas sobre estágio supervisionado de alunos da Educação Profissional, do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação Especial, e de Educação de Jovens e Adultos, os Relatores se manifestam conforme segue: Considerando as referidas decisões do Conselho Pleno em relação à Indicação CNE/CP 3/2004, bem como a edição recente do Decreto Federal 5.225/2004, que transforma os Centros de Educação Tecnológica privados em Faculdades de Tecnologia, combinado com o Decreto Federal 5.224/2004, da mesma data, enfatizando, ainda mais, o caráter de graduação dos Cursos Superiores de Tecnologia, tal qual previsto no inciso III do Artigo 1º e no Artigo 5º do Decreto Federal 5.154/2004, a Câmara de Educação Básica decide sustar, momentaneamente, os efeitos do Parecer CNE/CEB 35/2003 e da Resolução CNE/CEB 1/2004, nos termos do anexo projeto de resolução, em relação aos Cursos Superiores de Graduação em Tecnologia, até nova manifestação sobre a matéria pelo Conselho Nacional de Educação **Relatores:** Arthur Fonseca Filho e Francisco Aparecido Cordão

**Processo:** 23001.000186/2004-24 **Parecer:** CEB 35/2004 **Interessados:** Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Preto/Conselho Municipal de Educação – São José do Rio Preto/SP **Decisão:** Responde consulta sobre a criação de creche noturna como escola, o Relator se manifesta conforme segue: Criada por lei da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, e assim caracterizada como estabelecimento de Educação Infantil, a creche noturna pode, em conseqüência, utilizar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Respeitando-se a autonomia do sistema municipal de ensino, este tema deve ser regulamentado no âmbito do próprio município, compreendendo-se as considerações aqui expostas apenas como um indicativo para a discussão a se estabelecer no âmbito do Conselho Municipal de Educação **Relator:** Neroaldo Pontes de Azevedo

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

( \* ) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.

**Processo:** 23000.002083/2004-17 **Parecer:** CES 311/2004 **Interessada:** Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASESPA)/Centro Universitário da cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável à retificação do Voto do Parecer CNE/CES 181/2004 que passa a ter a seguinte redação: *Recomendo, à Câmara de Educação Superior, que aprove, com nova redação, o Estatuto do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASESPA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro* **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.011896/2002-28 **Sapiens:** 704142 **Parecer:** CES 312/2004 **Interessada:** Inspeção São João Bosco/Faculdade Salesiana de Vitória – Vitória/ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.018739/2002-43 **Sapiens:** 20023001775 **Parecer:** CES 313/2004 **Interessada:** Diocese de Quixadá/Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão – Quixadá/CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, devendo a Instituição atender às recomendações da Comissão de Avaliação para o aperfeiçoamento das condições de oferta **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23038.017119/2004-21 **Parecer:** CES 314/2004 **Interessado:** MEC/CAPES/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasília/DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendados, conforme listados em anexo **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23000.012810/2002-84 **Sapiens:** 705678 **Parecer:** CES 315/2004 **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Toledo S/C Ltda./Faculdades Integradas Toledo – Araçatuba/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Centro Universitário Toledo, por transformação das Faculdades Integradas Toledo. A Instituição deverá adequar o seu Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional ao Decreto 4.914/2003, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da Portaria Ministerial publicada no Diário Oficial da União. Determina que a Instituição implemente as recomendações feitas no corpo do relatório **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000.008880/2002-38 **Anexo:** 23000.009078/2002-65 **Sapiens:** 145522 700020 **Parecer:** CES 316/2004 **Interessado:** Complexo de Ensino Superior Meridional/Faculdade Meridional – Passo Fundo/RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Meridional e à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais sendo, 100 (cem) vagas por semestre, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, e à aprovação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo prazo de 5 (cinco) anos. Determina que as recomendações da Comissão de Verificação sejam atendidas ao longo do primeiro ano do processo de implantação do curso **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000.009049/2002-01 **Sapiens:** 145204 **Parecer:** CES 317/2004 **Interessada:** Sociedade Laurofreitense de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda./Faculdade Apoio – Lauro de Freitas/BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, com 1 (uma) turma no turno diurno, e 100 (cem) vagas semestrais, com 2 (duas) turmas de até 50 (cinquenta) alunos no turno noturno **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000.006314/2003-72 **Sapiens:** 20031003717 **Parecer:** CES 318/2004 **Interessada:** Associação de Ensino Superior Indaiatuba/Faculdade Max Planck – Indaiatuba/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.004431/2004-82 **Parecer:** CES 319/2004 **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Acre/Universidade Federal do Acre – Rio Branco/AC **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal do Acre **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.006702/2002-72 **Sapiens:** 141721 **Parecer:** CES 320/2004 **Interessado:** Instituto Santareno de Educação Superior/Faculdades Integradas do Tapajós – Santarém/PA **Decisão:** Favorável ao acréscimo de 60 (sessenta) vagas para o turno vespertino do curso de Direito, bacharelado, que passará a contar com 120 vagas totais anuais, 60 (sessenta) no turno noturno e 60 (sessenta) no turno vespertino, ora autorizado **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:**

23000.018189/2002-62 **Anexo:** 23000.009296/2004-61 **Sapiens:** 20023000841 **Parecer:** CES 321/2004 **Interessado:** Instituto Superior de Comunicação Publicitária/Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo/SP **Decisão:** Apreciando pedido de reexame do Parecer CNE/CES 73/2004, referente à autorização para o funcionamento do Curso de Medicina da Universidade Anhembi Morumbi, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme solicitação do Ministro da Educação, o Relator manifesta-se conforme segue: *Dado que o processo protocolado em 29 de novembro de 2002 teve concluídas favoravelmente todas as etapas de avaliação no âmbito da SESu/MEC e do CNE, à luz das regras então vigentes, entende este Relator que não existem argumentos substantivos e fundamentos técnicos consistentes para reexame criterioso do Parecer CNE/CES 73/2004* **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.011302/2003-60 **Anexo:** 23000.009297/2004-14 **Sapiens:** 20031007143 **Parecer:** CES 322/2004 **Interessada:** Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo/Universidade Paulista – São Paulo/SP **Decisão:** Apreciando pedido de reexame do Parecer CNE/CES 75/2004, referente à autorização para o funcionamento do Curso de Medicina, da Universidade Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme solicitação do Ministro da Educação, o Relator manifesta-se conforme segue: *Dado que o processo protocolado em 29 de setembro de 2003 teve concluídas favoravelmente todas as etapas de avaliação no âmbito da SESu/MEC e do CNE, à luz das regras então vigentes, entende este Relator que não existem argumentos substantivos e fundamentos técnicos consistentes para reexame criterioso do Parecer CNE/CES 75/2004* **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.017937/2002-90 **Sapiens:** 20023000441 **Parecer:** CES 323/2004 **Interessada:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB/Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana – Feira de Santana/BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.011280/2002-57 **Sapiens:** 703183 **Parecer:** CES 324/2004 **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura/Universidade Salgado de Oliveira – São Gonçalo/RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado no *campus* fora de sede, situado na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.004782/2003-11 **Sapiens:** 2003102874 **Parecer:** CES 325/2004 **Interessada:** Faculdades do Sul Ltda./Faculdade do Sul – Itabuna/BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.010196/2003-05 **Sapiens:** 20031006642 **Parecer:** CES 326/2004 **Interessada:** União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda./Faculdade de Campina Grande – Campina Grande/PB **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23001.000074/2004-73 **Parecer:** CES 327/2004 **Interessada:** União das Escolas Superiores de Cuiabá/Universidade de Cuiabá – Cuiabá/MT **Decisão:** Favorável à autorização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter excepcional, para implantação do Programa de Graduação, em regime especial e caráter emergencial, com os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística, totalizando 4.700 (quatro mil e setecentas) vagas, a serem oferecidos em 11 (onze) municípios do Estado de Mato Grosso – Jaciara, Primavera, Barra do Garça, Água Boa, Cáceres, Pontes e Lacerda, Diamantino, Tangará da Serra, Sinop, Alta Floresta e Juara. Recomenda, ainda, que a SESu/MEC faça o acompanhamento especial do Programa para apoio e orientação **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Processo:** 23000.008475/2002-10 **Anexo:** 23000.011369/2002-13 **Sapiens:** 144222 703338 **Parecer:** CES 328/2004 **Interessada:** Fundação Francisco Mascarenhas/Faculdade de Direito de Patos – Patos/PB **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em 2 (duas) turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Patos, a ser credenciada com o ato de autorização do curso, e à aprovação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Processo:** 23001.000207/2004-10 **Parecer:** CES 329/2004 **Interessado:**

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à aprovação de Projeto de Resolução que institui carga horária mínima para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Antônio Carlos Caruso Ronca **Processo:** 23000.000889/2004-62 **Anexos:** 23000.000861/2004-25 23000.000888/2004-18 **Sapiens:** 20031009604 **Parecer:** CES 330/2004 **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria/RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo período de 5 (cinco) anos, da Universidade Federal de Santa Maria, para a oferta de curso superior na modalidade a distância, a partir do projeto do curso de Graduação, Licenciatura em Educação Especial, para atuar na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de sua competência. Recomenda o acompanhamento, por parte do MEC, ao longo do primeiro ano da oferta **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Processo:** 23000.003304/2004-66 **Parecer:** CES 331/2004 **Interessada:** Sociedade Civil Faculdades Católicas/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo período de 5 (cinco) anos, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para a oferta de curso superior na modalidade a distância, a partir de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de sua competência **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Processo:** 23000.001558/2003-69 **Sapiens:** 20031000810 **Parecer:** CES 332/2004 **Interessado:** Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda./Faculdade de Ensino Superior de Floriano – Floriano/PI **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Processo:** 23000.006861/2002-77 **Anexo:** 23000.006856/2002-64 **Sapiens:** 142149 142040 **Parecer:** CES 333/2004 **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Rita Ltda./Faculdade da Serra Gaúcha – Caxias do Sul/RS **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo no máximo 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Processo:** 23001.000121/2004-89 **Parecer:** CES 334/2004 **Interessada:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução/Pontifícia Universidade Católica de Campinas – Campinas/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o apostilamento do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental, no diploma do curso de Pedagogia: Formação Docente e Não Docente, da Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, aos alunos que concluíram seus cursos de 2001 a 2003, ou concluirão até 2006 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Processo:** 23026.001830/93-16 **Parecer:** CES 335/2004 **Interessada:** Ana Maria Vaz Dester – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados pela interessada, no período de 1980 a 1984, no curso de Direito, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, expedindo-se o diploma correspondente, caso não tenha ocorrido **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Processo:** 23000.011511/99-01 **Parecer:** CES 336/2004 **Interessada:** Sociedade Goiana de Cultura/Universidade Católica de Goiás – Goiânia/GO **Decisão:** Contrária ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, ambas com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para ministrar cursos na modalidade a distância; favorável à autorização para o funcionamento, na modalidade a distância, exclusivamente dos cursos de Biologia, Letras, Matemática, História, licenciatura e bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Administração, bacharelado, em funcionamento nos pólos de Jaupaci, Valparaíso e São Luís de Montes Belos, pelo prazo de um ano, e à convalidação dos estudos realizados e dos diplomas já expedidos aos alunos concluintes, até a data da autorização desses cursos **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23001.000206/2004-67 **Parecer:** CES 337/2004 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Zootecnia **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23001.000205/2004-12 **Parecer:** CES 338/2004 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Engenharia de Pesca **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000.011657/2002-78 **Sapiens:** 703760 **Parecer:** CES 339/2004 **Interessado:** Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda./Instituto de Ciências Sociais – Brasília/DF **Decisão:** Favorável ao credenciamento, por 3 (três) anos, do Centro Universitário do Distrito Federal, por transformação do Instituto de Ciências Sociais, aprovando, neste ato, o seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional. Registra que a IES atende para o ano de 2004, à exigência do art. 2º, item I do

Decreto 4.914/2003. Ressalva, entretanto, a necessária obediência ao comando do parágrafo 2º, art.2º do Decreto 4.914/2003, no que se refere ao aumento de vagas dos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Direito. Determina à Instituição que adapte seu Estatuto e PDI aos termos do Decreto 4.914/2003, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da Portaria Ministerial de credenciamento **Relator:** Edson de Oliveira Nunes

**Observações:**

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das câmaras. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação.
- 2) Os pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. Eles terão eficácia somente após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 27 de dezembro de 2004.

Newton Gylney Nascimento Padilha  
Secretário-Executivo Substituto

**Anexo ao Parecer CNE/CES 314/2004**

**REUNIÃO DO CTC (9 e 10 DE FEVEREIRO DE 2004) RECOMENDADOS**

CIÊNCIAS AGRÁRIAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA	
1	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	M	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - PE	REC	4
		D			REC	4
2	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	M	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - PE	REC	3
3	PRODUÇÃO VEGETAL	M	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - BA	REC	3
4	AQUICULTURA E PESCA	M	IP	INSTITUTO DE PESCA - SP	REC	3
5	CIÊNCIA ANIMAL	M	UNESP-ARAÇ.	UNIV. EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO-ARAÇATUBA - SP	REC	3
6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG	REC	3
7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - PA	REC	3
8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	D	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-JOÃO PESSOA-PB	REC	3
9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	D	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS	REC	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA	
1	BIOLOGIA	D	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GO	REC	4
2	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	M	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - MG	REC	4
		D			REC	4
3	BIOLOGIA VEGETAL	M	FUFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	REC	3
4	BIOTECNOLOGIA	D	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS	REC	4
5	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	M	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS	REC	3
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE	REC	4
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	REC	3
8	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	D	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - DF	REC	4
9	GENÉTICA	D	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE	REC	4
10	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	M	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - RJ	REC	4
		D			REC	4
11	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	M	UFGO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GO	REC	4
12	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	M	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - BA	REC	3
13	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	M	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - PA	REC	4
		D			REC	4
14	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS	MP	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -RJ	REC	6

(\*) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.

CIÊNCIAS DA SAÚDE						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	SAÚDE COLETIVA	MP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	REC	3

CIÊNCIAS EXATAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - MG	REC	3
2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GO	REC	3
3	INFORMÁTICA	M	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - SP	REC	3

CIÊNCIAS HUMANAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	GEOGRAFIA	D	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE	REC	4
2	GEOGRAFIA	D	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - RS	REC	4
3	GEOGRAFIA	M	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CE	REC	3
4	GEOGRAFIA	M	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - PA	REC	3

5	EDUCAÇÃO	M	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - SP	REC	3
6	EDUCAÇÃO	M	UNI-RIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ	REC	3
7	EDUCAÇÃO	M	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - RS	REC	3
8	EDUCAÇÃO	M	CUML	INSTITUTO MOURA LACERDA - SP	REC	3

9	HISTÓRIA	M	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PI	REC	3
10	HISTÓRIA	M	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - PR	REC	3
11	HISTÓRIA	D	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	REC	4
12	HISTÓRIA	D	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GO	REC	3
13	HISTÓRIA	M	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG	REC	3
14	HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA	M	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - PA	REC	3

15	SOCIOLOGIA	D	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PR	REC	3
----	------------	---	------	-------------------------------------	-----	---

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ADMINISTRAÇÃO	MP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP	REC	3
2	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MP	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CE	REC	3
3	DIREITO	M	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - SP	REC	3

(\* ) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.

ENGENHARIAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	ENGENHARIA QUÍMICA	M	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	REC	3
2	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	M	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PR	REC	3
3	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	M	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GO	REC	3

LETRAS						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	M	UNISUL	UNIV. DO SUL DE SANTA CATARINA - SC	REC	3
2	LETRAS	M	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PI	REC	3
3	LINGUAGEM E ENSINO	M	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB	REC	3
4	LINGÜÍSTICA APLICADA	M	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - SP	REC	3

MULTIDISCIPLINAR						
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - SP	REC	3
2	BIOTECNOLOGIA	M	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP	REC	4
		D			REC	4
3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - AM	REC	3
4	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - SP	REC	3
5	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	D	PUC-SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - SP	REC	4
6	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	MP	FUNEC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - MG	REC	3
7	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	M	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - AL	REC	3
8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	ITEP	ASSOCIAÇÃO INST. DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	REC	3

**TOTAL DE CURSOS RECOMENDADOS: 60**

REUNIÃO DO CTC (17 E 18 DE MARÇO DE 2004) RECOMENDADOS

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS					
Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC

(\* ) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.



1		ECONOMIA	M	USP-RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - SP	REC (3)
2		DIREITO PÚBLICO	M	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - AL	REC (3)
3		DIREITO	M	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - DF	REC (3)
4		DIREITO	M	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - SP	REC (3)

CIÊNCIAS DA SAÚDE						
-------------------	--	--	--	--	--	--

Nº	CURSO	NÍVEL	IES			RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	M D	USP-RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - SP	REC (3)	REC (3)

2	SAÚDE COLETIVA	M	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - BA	REC (3)	
---	----------------	---	------	--	---------	--

3	FONOAUDIOLOGIA	MP	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - RJ	REC (3)	
---	----------------	----	-----	------------------------------------	---------	--

4	MEDICINA E SAÚDE	M	UFBA/ACRE	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - BA	REC (5)	
---	------------------	---	-----------	------------------------------------	---------	--

ENGENHARIAS						
-------------	--	--	--	--	--	--

Nº	CURSO	NÍVEL	IES			RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	CONSTRUÇÃO CIVIL	M	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PR	REC (3)	
2	LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGA	MP	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -SC	REC (3)	

ARTES / MÚSICA						
----------------	--	--	--	--	--	--

Nº	CURSO	NÍVEL	IES			RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	MÚSICA	M	UFPB-J.P	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA - PB	REC (3)	
2	ARTES	D	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SP	REC (4)	
3	PRODUÇÃO, TEORIA E CRÍTICA EM ARTES VISUAIS	M	FASM	FACULDADE DE SANTA MARCELINA - SP	REC (3)	
4	MÚSICA EM CONTEXTO	M	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - DF	REC (3)	

MULTIDISCIPLINAR						
------------------	--	--	--	--	--	--

Nº	CURSO	NÍVEL	IES			RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	M D	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - SC	REC (4)	REC (4)
2	AMBIENTE E SOCIEDADE	D	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SP	REC (4)	
3	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	M	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - GO	REC (3)	
4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	REC (3)	
5	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	REC (3)	
6	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	M	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - GO	REC (3)	
7	RECURSOS NATURAIS	M	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	REC (3)	

(\* ) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.

**TOTAL DE CURSOS RECOMENDADOS:**  
**21**

**REUNIÃO DO CTC (19 E 20 DE MAIO DE 2004) RECOMENDADOS**

**CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	AGRONOMIA	M	UNOESTE	UNIV. DO OESTE PAULISTA - PRESIDENTE PRUDENTE - SP	RECOMENDADO (3)

**CIÊNCIAS HUMANAS**

Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	HISTÓRIA COMPARADA	M	UFRJ	UNIV. FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ	RECOMENDADO (3)

**CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	MP	APS	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - CENTRO SARAH	RECOMENDADO (3)

2	ENFERMAGEM	M	UNG	UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - SP	RECOMENDADO (3)
---	------------	---	-----	--------------------------------	-----------------

**MULTIDISCIPLINAR**

Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	M	UBC	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS - SP	RECOMENDADO (3)

**ENGENHARIAS**

Nº	CURSO	NÍVEL	IES		RECOMENDAÇÃO DO CTC
1	MICROELETRÔNICA	D	UFRGS	UNIV. FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - RS	RECOMENDADO (4)

(\*) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.

**TOTAL DE CURSOS RECOMENDADOS:**  
**06**

( \* ) Publicado no D.O.U., em 29 de dezembro de 2004 – Seção 1 - pág. 269.